



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI N. 5477 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

**Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de imóvel à Associação “Um Futuro e Uma Esperança” - Casa Esperançar-, que especifica e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso, à Associação “Um Futuro e Uma Esperança” - Casa Esperançar -, associação assistencial sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 20.102.666/0001-68, sediada à Rua Vicente Paschoal, n. 543, Sala B, Centro, CEP 17.700-040, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, do imóvel de propriedade da municipalidade situado na Avenida Amélia Bernardini Cutrale, n. 2500, bairro Novo Lar, nesta cidade de Bebedouro - SP.

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a abrigo, denominado Associação “Um Futuro e Uma Esperança” - Casa Esperançar -, que tem por propósito agir e atuar na melhoria da qualidade de vida de pessoas e famílias que estão em situação de vulnerabilidade social, por meio de serviços que contribuam para a redução da pobreza e o desenvolvimento humano, tendo também por finalidade:

- I - a promoção e a defesa de direitos sociais;
- II - a promoção da cultura e da arte;
- III - atuar no acolhimento institucional de crianças e adolescentes que se encontram em situação de abandono e risco social;
- IV - promover a formação e a educação de crianças e adolescentes para o exercício da cidadania;
- V - promover ações de orientação, articulação de defesa de direitos, prestação de serviços e prevenção visando a conscientização da comunidade sobre a violência, abandono, a miséria e a diminuição da ocorrência de fatos que possam levar o afastamento de crianças e adolescentes do convívio familiar e comunitário;
- VI - promover ações de assistência social e a participação voluntária de pessoas e instituições interessadas em contribuir para a melhoria das condições de vida e do bem-estar físico e mental das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- VII - desenvolver programas de atendimento integral e da formação ética e social, visando o bem-estar físico e mental, a formação acadêmica e profissional e a integração à sociedade;
- VIII - desenvolver atividades psicossociais e socioeducativas, junto à crianças e adolescentes visando a prevenção quanto as drogas, violência, evasão escolar, prostituição, entre outros;
- IX - a promoção e defesa dos direitos humanos, etc.

**Art. 3º** O prazo da presente concessão de uso é de 20 (vinte) anos, contados da data da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por iguais prazos, tantos quantos forem necessários, mediante autorização legislativa.

*“Deus Seja Louvado”*



## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

**Parágrafo único.** Findo o prazo da concessão de uso e não havendo interesse das partes na sua continuidade, a concessionária obriga-se a devolver ao concedente o imóvel em questão, livre e desocupado.

**Art. 4º** Todas as despesas com consumo de energia elétrica, água e esgoto e manutenção do imóvel serão de inteira responsabilidade da concessionária.

**Art. 5º** Pela presente lei, fica a concessionária autorizada a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando todas as benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 6º** O imóvel não poderá ser utilizado de forma diversa da que foi estabelecida no artigo 2º da presente lei, sob pena de reverter ao domínio público, independentemente de qualquer indenização ou notificação prévia.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 3.716, de 25 de outubro de 2007.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de setembro de 2021

**Lucas Gibin Seren**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de setembro de 2021

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*“Deus Seja Louvado”*